



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Regimento n.º /XIV/1.º

Artigo 75.º
Emissão de votos

- 1 – (...);
- 2 – De forma a assegurar a sua inclusão no guião de votações, os Deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à Mesa a sua intenção até:
 - a) Ao final da sessão plenária de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira;
 - b) Com a antecedência de 48 horas quando as votações ocorram noutro dia.
- 3 – A discussão e votação dos votos propostos pelo Presidente da Assembleia da República são feitas, em regra, no início de cada período regimental de votações, dispondo cada grupo parlamentar de dois minutos para uso da palavra.
- 4 – Se nenhum grupo parlamentar requerer a realização do debate, este pode ser substituído pela leitura do voto.
- 5 – Os votos de pesar pelo falecimento de individualidade e que se circunscrevam a esse objeto são apresentados de acordo com a tempestividade do facto justificativo e, mediante anuência do Presidente da Assembleia da República, são discutidos e votados nos termos dos números anteriores.
- 6 – Os demais votos apresentados pelos Deputados ou grupos parlamentares submetem-se ao regime previsto no artigo 128.º para os projetos e propostas de resolução, salvo se for consensualmente admitida a sua discussão e votação nos termos dos números anteriores.

Assembleia da República, 22 de novembro de 2019

O Deputado

(António Filipe)

